



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA  
GABINETE DO

Projeto de Lei nº 003/2013, de 14 de fevereiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, "QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI", e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada em 06/03/2013, por unanimidade em Primeiro e Segundo turno, conforme ofício nº 033/2013 de 07 de março de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

**DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**SANCIONO** a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que dispõe sobre "A APLICAÇÃO DO REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI", e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada em data de 06/03/2013, por unanimidade em Primeiro e Segundo turno, conforme ofício nº 033/2013 de 07/03/2013, da referida Câmara Municipal.

Antônio Almeida (PI), 11 de março de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 184/13 (hun, oito, quatro, barra, hun três), aos 11 dias do mês de março de 2013.

**VANILDA CAVALCANTE COSTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA  
Praça Agostinho Varão, s/n - CEP 64.855-000 - Antônio Almeida-PI.  
FONE: (89) 3543.1102, CNPJ: 06.554.018/0001-11

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Lei nº. 185/2013, de 11 de março de 2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Antônio Almeida-PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, Estado do Piauí, Faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento e confissão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Fundo Previdenciário do Município de Antônio Almeida-PI, relativo às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como aos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, conforme autoriza a Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, da seguinte forma:

I – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativo às competências até outubro de 2012.

II – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo relativo às competências até outubro de 2012.

III – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativo às competências após outubro de 2012.

IV – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias contraídas até dezembro de 2008.

V – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativas a períodos até outubro de 2012.

**Art. 2º.** Para garantia da avença, o Município deverá vincular até 2,5% do Fundo de Participação do Município, para pagamento das prestações acordadas, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Parágrafo único.** No caso da percentagem acima definida, não ser suficiente para o pagamento da prestação mensal, fica o Município autorizado a pagar o saldo remanescente com outros recursos próprios.

**Art. 3º.** Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

**Parágrafo único** – Fica autorizada a redução de 100% (cem por cento) das multas de mora ou de ofício relativas aos débitos parcelados.

**Art. 4º.** Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo e a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**Parágrafo primeiro** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo** - Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – O vencimento da primeira parcela do parcelamento será no dia 30 do mês subsequente ao da assinatura do termo de parcelamento.

**Art. 5º.** O poder Executivo, durante a vigência do Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 6º.** Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município – FPM suficientes para sua quitação, respeitado o percentual fixado no art. 2º desta Lei, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário de Antônio Almeida-PI.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida (PI), 11 de março de 2013.**

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal